CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador
Ilker Moraes

Requerimento de nº. 15/2017.
Autor: Vereador Ilker Moraes

Assunto: Solicitação de revisão do DECRETO Nº 17, DE 02 DE MARÇO DE 2017. REAJUSTA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE MARABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Vereador que este subscreve requer que, depois de ouvido o plenário desta Casa de Leis, na forma do art. 166, inciso V, combinado com o § 3º do Regimento Interno**,** solicita que seja enviado oficio ao Senhor Prefeito e cópia deste para Secretaria de Finanças- SEFIM com a solicitação de revisão do DECRETO Nº 17, DE 02 DE MARÇO DE 2017. REAJUSTA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE MARABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento solicita que sejam revistos os reajustes relacionados ao Art. 1º e Art.2º, do decreto nº17, conforme percentuais abaixo especificados nos referidos artigos em relação às famílias de baixa renda e desempregados. Tendo vista a crise que atinge toda a sociedade é preciso que o poder público leve em conta a realidade social das famílias e promova uma justa cobrança de impostos e taxas de acordo com o poder aquisitivo da população.

Art. 1º. A Planta Genérica de Valores para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Transmissão Onerosa de Bens Inter Vivos – ITBI, contida no Anexo XVI da Lei Complementar nº 04 de 30 de dezembro de 2010, para o exercício de 2017 é reajustada em 12,6972% (doze inteiros e seis mil novecentos e setenta e dois milésimos por cento), cujo percentual é o resultado das variações dos índices IPCA (índice de preços ao consumidor amplo), inflacionários, divulgados pelo IBGE, no período de janeiro de 2013 a janeiro de 2015, nos valores dos índices utilizados e constantes do anexo I deste decreto.

Art. 2º. Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno utilizados para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano na forma da legislação tributária em vigor, relativos ao exercício fiscal do ano de 2017 ficam reajustados em 12,6972% (doze inteiros e seis mil novecentos e setenta e dois milésimos por cento).

Plenário, 09 de Março de 2017.

Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS